

LEI Nº 2316/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Limpeza de Calçadas sem o uso de água”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2010, conforme autógrafo nº 018/2010, de 07 de abril de 2010, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Catiguá a “Campanha Permanente de Conscientização sobre a Limpeza de Calçadas sem o uso de água”.

Art. 2º - A Campanha de que trata esta lei, será realizada com o apoio do Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Educação e Diretoria Municipal de Meio Ambiente, buscando parceria com a Sabesp, com abrangência em todo o perímetro urbano servido pela rede de distribuição de água potável, tendo por objetivo conscientizar a população para o uso racional da água e apresentação de alternativas para a limpeza de calçadas.

Art. 3º - Para a consecução do objetivo desta lei, a campanha transmitirá as seguintes alternativas:

I - varrição;

II - uso de um pequeno volume de água apenas no local de concentração da sujeira, podendo ser uma água já utilizada em outro procedimento na residência;

III - lavagem de calçadas apenas quatro vezes ao mês.

Art. 4º - A campanha, mantida em caráter permanente, também tem por objetivo conscientizar a população sobre o problema de escassez da água, sendo que água utilizada tem níveis adequados para o consumo humano, além de educar a comunidade para a mudança de hábitos no sentido de evitar o desperdício, a redução de consumo e reutilização da água, como alternativas sustentáveis.

Art. 5º - Deverão ser realizadas palestras, trabalhos escolares e atividades afins, visando despertar a atenção e a conscientização da comunidade estudantil como agentes multiplicadores de informação sobre a necessidade de se preservar a água como fonte da vida.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de abril de 2010.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa